



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 11070.002929/2003-17
Recurso nº 135.688 Voluntário
Matéria DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Acórdão nº 203-13.572
Sessão de 06 de novembro de 2008
Recorrente COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA.
Recorrida DRJ-Santa Maria-RS

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE
MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE
CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF**

Período de apuração: 01/08/1993 a 30/09/1993

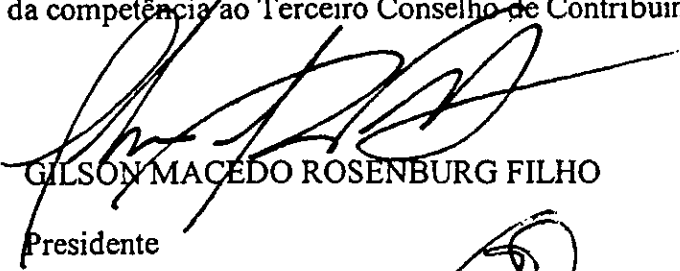
**DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS DE IPMF.
COMPETÊNCIA. TERCEIRO CONSELHO DE
CONTRIBUINTES.**

Nos termos do art. 23, § 1º, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes aprovado pela Portaria MF nº 147/2007, a competência para apreciar compensação é definida pelo crédito alegado, que se referente ao extinto IPMF compete ao Terceiro Conselho de Contribuintes, independentemente dos débitos a compensar.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, para declinar da competência ao Terceiro Conselho de Contribuintes em razão da matéria.


GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente

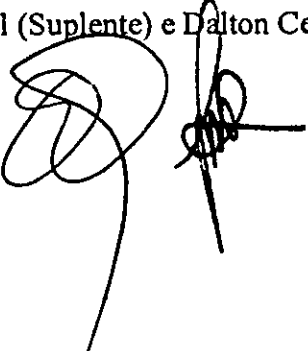


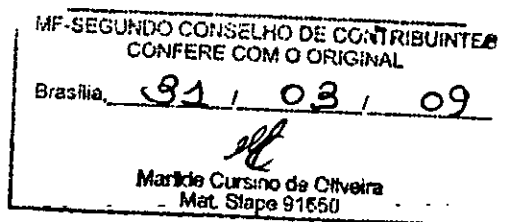
MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 31/03/09
 Marilda Cursino de Oliveira Mat. Slape 91550


EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.





Relatório

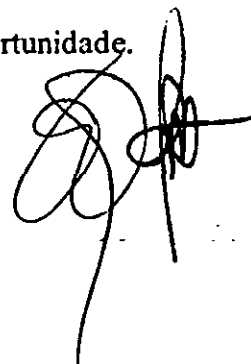
O processo trata da Declaração de Compensação de fls. 01/02, protocolizada em 15/08/2003, relativo a créditos do extinto IPMF no ano de 1993 e débitos de PIS e Cofins.

O órgão de origem indeferiu o pedido, julgado decaído o direito.

A 2ª Turma da DRJ, julgado Manifestação de Inconformidade, manteve o indeferimento, reafirmando a decadência.

Contra o Acórdão da DRJ a requerente interpôs o Recurso Voluntário de fls. 94/101, endereçado a este Segundo Conselho de Contribuintes, onde insiste na repetição do indébito.

É o relatório, no que interessa nesta oportunidade.



MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília,	31 / 03 / 09
	
Marilda Cursino de Oliveira	
Mat. Sicafe 91850	

Voto

Conselheiro EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, Relator

Neste recurso cabe declinar da competência, em virtude de o litígio versar sobre compensação envolvendo créditos do extinto IPMF. Embora os débitos a compensar sejam do PIS e Cofins, Contribuições cujos litígios são de competência deste Segundo Conselho de Contribuintes, em função da prevalência dos créditos a apreciação é do Terceiro Conselho.

No sentido da prevalência dos créditos, o § 1º do art. 23 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007, que dispõe o seguinte (negrito acrescentado):

Art. 23. Incluem-se na competência dos Conselhos os recursos voluntários interpostos em processos administrativos de restituição, ressarcimento e compensação, bem como de reconhecimento de isenção ou imunidade tributária.

§ 1º A competência para o julgamento de recurso voluntário em processo administrativo de apreciação de compensação é definida pelo crédito alegado.

Como os litígios sobre IPMF são de competência do Terceiro Conselho, consoante o art. 22, XXI,¹ do citado Regimento Interno, cabe declinar do julgamento para aquele órgão.

Pelo exposto, voto por declinar da competência para o Terceiro Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2008.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

¹ Art. 22. Compete ao Terceiro Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão da primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a:

(...)
XXI - tributos, empréstimos compulsórios, contribuições e matéria correlata não incluídos na competência julgadora dos demais Conselhos.

